



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41-2026

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto da contratação: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06/2020 e 20/2020, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Apresentação/ Entrega	Quantidade	Preço Unitário R\$
01	MELADO BATIDO. Melado de cana batido, consistência cremosa, coloração clara. Ingrediente: caldo de cana. Embalagem plástica, atóxica, de 2kg com tampa e lacre, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	2Kg/Quinzenal	Total 200, sendo: 100 – Escolas Munic. 100 –Educ. Infantil	R\$ 60
TOTAL R\$12000,00				

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, a contratação será realizada por meio de Chamada Pública, que rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, devendo para isso comprovar sua habilitação de acordo com o que exigirá o edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas por esta Administração, vide (citar processos administrativos ou o relatório do sistema, por exemplo), conforme memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
03/2025	aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2024, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06/2020 e 20/2020.	Conforme chamada anterior	28/07/2025 a 31/12/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O objeto tem como objetivo o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2025, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06/2020 e 20/2020.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$10022,00 (dez mil e vinte e dois reais). Tais referências foram obtidas junto ao mercado por meio de pesquisas no LicitaCon e com outras Administrações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto tem como objetivo o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06/2020 e 20/2020.

A entrega dos itens será conforme cronograma de entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à ampliação da competição e a consequente busca da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato.

Sendo fiscais dos contratos os servidores Simone Cláudia Bach Dal Ri, Cléber Tavares e Fabrise Fernanda Francescheht, servidores da secretaria de Educação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE*

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lagoa Bonita do Sul, 04 de agosto de 2026.


Fabrise Fernanda Franceschett
Nutricionista


Simone Cláudia Bach Dal Ri
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL
